



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PROPOSTA DE EMENDA 001/2020

Altera o § 4º do Art. 112 da Lei Orgânica Municipal de Triunfo, nos termos que seguem.

Art. 1º Fica alterado o § 4º, do Art. 112, da Lei Orgânica Municipal de Triunfo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 112

§ 4º O veto será apreciado em sessão plenária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em

**MURILO MACHADO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

**Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

JUSTIFICATIVA

Nas últimas administrações, diversas circunstâncias constrangeram essa prática de "voto secreto" nas Casas Parlamentares, por "votação aberta" e "escrutínio aberto", respectivamente. Cabe, ainda, excluir as expressões "votação secreta" e "escrutínio secreto", tanto que em 28/11/2013, foi promulgada a Emenda Constitucional 76/2013 que "Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto". Cabe, portanto, o entendimento que "votação secreta somente é permitida se estiver expressamente prevista na Constituição Federal". Em caso de silêncio, prevalece a publicidade.

Nas demais votações do parlamento o texto constitucional não precisa reafirmar que se trata de voto aberto. O atual momento de renovação das Casas no Congresso, fruto da manifestação firme da Sociedade no último Processo Eleitoral, demonstra a necessidade dos parlamentares ampliarem os acessos e a transparência de seu mandato e de sua atuação no Parlamento.

Assim, o voto secreto não será mais a regra. O voto aberto e transparente é o que está preconizado na Constituição Brasileira.

O eleitor tem o direito de conhecer o posicionamento político dos seus representantes nas votações de todas e quaisquer proposições quais sejam: propostas de emendas à Constituição, projetos de leis, medidas provisórias, projetos de leis complementares, etc. Para tanto, faz-se necessário alterar a Lei Orgânica Municipal de Triunfo.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de emenda à lei orgânica, que visa trazer maior transparência nas votações do Poder Legislativo.

PLENÁRIO JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA

TRIUNFO, 16 DE MARÇO 2020

CLAUDIO VIANA JUNIOR
Bancada do REPUBLICANOS
PROPONENTE

GLAUCO DOS REIS DA SILVA
Bancada da PSDB

MARCELO WADENPHUL
Bancada do MDB

MARIZETE C. FREITAS VAZ
Bancada do PP

KATIA AZEREDO SOUZA
Bancada do PSD